



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) – APLICATIVO GOV FÁCIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ**, representado pelo Sr. Secretário **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Adrian Gabriel de Oliveira nº 3958, Sala 01, Parque Residencial Interlagos, Município de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, neste ato representada pela Sra. **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, posteriores, resultante do procedimento de contratação por Inexigibilidade, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00002275/2024-95-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) – APLICATIVO GOV FÁCIL, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I do Termo de referência nº 02/2024**, para atender à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, Processo





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

Administrativo nº 00600-00002275/2024-95-e, em especial:

- a) Termo de Referência nº 02/2024 eDOC C2F43AE5;
- b) e a Proposta da CONTRATADA, eDOC 076DE456;
- c) Ato de Autorização da Inexigibilidade, eDOC 1AE6ED30.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor unitário de cada licença é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;
- 3.2. Sendo contratado 03 (três) licenças;
- 3.3. O valor desta contratação é **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo fornecimento do serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.
 - 4.1.1. O pagamento ocorrerá até o 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da licença, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.
 - 4.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.
 - 4.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos serviços, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.
- 4.2. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.
- 4.4. Por ocasião do pagamento, será verificado se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontram quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa) e de Falência e Concordata.
- 4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{I}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo, será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme determina art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da elaboração do orçamento estimativo, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajuste.
- 6.8.** A formalização do reajuste deve ocorrer mediante termo de apostilamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO, METODOLOGIA, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 92, inc. IV c/c art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021).

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

7.3 O recebimento do produto/objeto dar-se-á da seguinte maneira:

7.3.1. Provisoriamente, os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.2 Definitivamente, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do comprovante/recibo de entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Município.

7.4.1 A solução deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

7.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar regularização do objeto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.6 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6.1. O recebimento do serviço será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– **Projeto de Atividade:** 06.01.04.122.007.2.001 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 Serviço de Tecnologia da Informação, **Fonte 1.500** – Recursos do Tesouro – Recursos, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme **Nota de Empenho Estimativo** nº 3301/2024, de 29.04.2024.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Garantir o funcionamento e disponibilidade da ferramenta durante o período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.2.3 Fornecer o serviço, que poderá ser entregue em arquivo em mídia digital no Departamento Administrativo (DAD) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) situada na Avenida sete de setembro, nº 744 Bairro Centro CEP 76.801-084, Porto Velho – RO, no horário: 08h00min às 14h00min, de Segunda - feira a Sexta – feira exceto domingos e feriados, no prazo definido no item 4.3 ou se assim preferir enviar link de acesso no e-mail *dad.semfaz@portovelho.ro.gov.br*;

9.2.4 Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

9.2.5 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.6 Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

9.2.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

10.1.2 Designar servidor para fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEMFAZ.

10.1.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e após conferência e análise do serviço recebido.

10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.1.5 Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do serviço, este deverá ser substituído em 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 18.892/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

12.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 155, § 3º, da Lei 14.133/2021;

12.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 155, § 3º;

12.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

12.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência expressa da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato será regido sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram na proposta, até o total cumprimento deste contrato.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 023/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00002275-2024-95-e

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2024.

JOAO ALTAIR CAETANO
DOS
SANTOS:36841323904

Assinado digitalmente por JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS:36841323904
NO: C=BR, O=ACIP Brasil, OU=20520504000117, CN=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RGF e CPF A3, CN=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fornecedor RFB, CN=JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS:36841323904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.14 13:14:02-04'00"
Fórm: PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMPAZ

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

VISTO: **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291**
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ACIP Brasil, OU=34122602000328, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RGF e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Instituto Fornecedor RFB, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.14 13:35:03-04'00"
Fórm: PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Nome: **ROSSICLEIDE SOUZA LIMA**
CPF Nº: **14/05/2024 13:37:01-0300**
RG Nº: **Verifique em https://validar.iti.gov.br**



Nome: **ALINE MAGALHAES DE CARVALHO: 94196877249**
CPF Nº: **14/05/2024 13:52:23-04'00"**
RG Nº: **Verifique em https://validar.iti.gov.br**

Assinado digitalmente por ALINE MAGALHAES DE CARVALHO:94196877249
DN: C=BR, O=ACIP Brasil, OU=34122602000328, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RGF e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fornecedor RFB, CN=ALINE MAGALHAES DE CARVALHO:94196877249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.14 13:52:23-04'00"
Fórm: PDF Reader Versão: 2024.1.0



Assinado por **Rossicleide Souza Lima** - Gerente da Divisão de Apoio Administrativo - Em: 17/05/2024, 11:53:10